



REGULAMENTO DO KOB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 54.214.825/0001-38

São Paulo, 21 de março de 2025.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	11
CAPÍTULO TERCEIRO - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	11
CAPÍTULO QUARTO - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	12
CAPÍTULO QUINTO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	12
CAPÍTULO SEXTO - ASSEMBLEIAS GERAIS	13
CAPÍTULO SÉTIMO – FATORES DE RISCO	17
CAPÍTULO OITAVO - O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR	17
CAPÍTULO NONO - ENCARGOS DO FUNDO	28
CAPÍTULO DÉCIMO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	30
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	31
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS	33
ANEXO I	34
ANEXO II	37
ANEXO III.....	1



CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas”

Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe, subclasse ou série de Cotas.

“Acordo Operacional”

Significa o instrumento particular firmado entre o Administrador e o Gestor, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo.

“Administrador”

Significa a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.

“Agente de Cobrança”

Significa a sociedade empresária eventualmente contratada pelo Gestor, nos termos do artigo 32, II da Resolução CVM 175/22, para prestação de serviços de cobrança ordinária e



extraordinária dos direitos creditórios adquiridos pela Classe Única.

“ANBIMA”

Significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

“Anexo Descritivo”

Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual consta no Anexo III deste Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.

“Anexo Normativo II”

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.

“Apêndices”

Os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para a Classe Única do Fundo.

“Assembleia Especial”

Significa a assembleia especial de Cotistas da Classe Única e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da Classe Única e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

“Assembleia Geral”

Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.



<u>“Auditor Independente”</u>	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.
<u>“Classes”</u>	Significa a Classe Unica, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Classe Unica”</u>	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, que entrou em vigor em 02 de outubro de 2023.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.



<u>"Cotas"</u>	Significam, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
<u>"Cotista"</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>"CVM"</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Aquisição"</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de direitos creditórios elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao endossante, emissor ou devedor, conforme o caso, dos direitos creditórios adquiridos.
<u>"Data de Emissão"</u>	Significa a data definida no respectivo Apêndice.
<u>"Derivativos"</u>	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.
<u>"Despesas do Fundo"</u>	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Gestor a serem incorridos periodicamente, incluindo aqueles relacionados aos Derivativos.
<u>"Dia Útil"</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>"Documentos do Fundo"</u>	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Anexos Descritivos e os respectivos instrumentos de transferência de direitos creditórios.



<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro, quando aplicável.
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o KOB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA .
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	Significa a VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.876, de 20 de dezembro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 13º andar, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.033.033/0001-04.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local.
<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.



<u>"Investidores Autorizados"</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificado; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.
<u>"Investidores Profissionais"</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>"Investidores Qualificados"</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
<u>"IPCA"</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>"Justa Causa"</u>	Significa (i) uma decisão proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte do Gestor no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra o Gestor apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão condenatória (a) judicial, (b) administrativa, ou (c) arbitral contra o Gestor, relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários ou descumprimento de Obrigações Anticorrupção; ou (iv) descumprimento de obrigações previstas neste Regulamento apurado conforme sentença judicial condenatória.
<u>"MDA"</u>	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Meta de Remuneração"</u>	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>"Obrigações Anticorrupção"</u>	Significa a obrigação de uma parte ou seus respectivos diretores e membros de conselho de administração não serem condenados



por violar qualquer lei, regulamento ou regra de antissuborno, anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, de qualquer jurisdição aplicável às suas respectivas atividades.

“Oferta Pública”

Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) poderá ser cancelada caso não haja a colocação dos respectivos montantes mínimos, conforme definidos no Anexo Descritivo.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.

“Patrimônio Líquido”

Significa o patrimônio líquido da Classe Unica, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento da Classe Unica, conforme descrita no Anexo Descritivo.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”

O preço a ser pago pelo Fundo à endossante, emissor ou devedor, conforme o caso, em decorrência da aquisição de direitos creditórios, conforme estabelecido no respectivo contrato e/ou termo de endosso, conforme o caso, a ser acordado entre a endossante, emissor ou devedor, conforme o caso, e o Fundo ao tempo de cada aquisição, de acordo com a fórmula e as regras previstas no respectivo contrato.

“Regras e Procedimentos do Código ANBIMA”

Significa as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, que entraram em vigor em 02 de outubro de 2023.

“Regulamento”

Significa o presente regulamento do Fundo.



<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.
<u>“Subclasses”</u>	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.18 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.19 deste Regulamento.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o <i>“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do KOB 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - Responsabilidade Limitada”</i> , a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.



2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado **"KOB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA"**. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse de Cotas, conforme o caso, terá seu prazo de duração descrito no respectivo Anexo Descritivo e/ou Apêndice. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

2.5. O objetivo do Fundo e da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade; e (ii) ativos financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Pública, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160/22.

3.2. O público-alvo da Classe Única será definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.3. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.



3.4. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em "<https://vortex.com.br/ri>"; e (ii) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos direitos creditórios elegíveis (inclusive).

4.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para direitos creditórios adquiridos de acordo com a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu *website* (<https://vortex.com.br/ri>).

4.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido e ativo financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo 4.

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador e do Gestor, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram,



não sendo o Administrador, o custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.7. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, e desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

5.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.10. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6. ASSEMBLEIAS GERAIS

6.1. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;



- (ii) deliberar pela substituição do Administrador;
- (iii) deliberar pela substituição do Gestor;
- (iv) aprovar a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;
- (v) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (vi) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;
- (vii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável;
- (viii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e
- (ix) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.

6.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

6.2.1. Ressalvadas as disposições das Cláusulas 6.2.2 e 6.2.3 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 6.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto maioria absoluta das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, por maioria absoluta dos Cotistas titulares de Cotas presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

6.2.2. As deliberações relativas à matéria prevista no item 6.1, inciso (iii) serão tomadas, em primeira e segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação.

6.3. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador



ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao endossante, emissor ou devedor, conforme o caso, de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. Os representantes dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do custodiante, do Gestor ou do endossante, emissor ou devedor, conforme o caso, no exercício de tal função.

6.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.5. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6.4, incisos (i) e (ii) acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador. A alteração referida no item 6.4 (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

6.6. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.7. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta de referida Assembleia Geral.



6.7.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.7.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 6.7 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.7.3. Independentemente das formalidades previstas no item 6.7, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.8. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

6.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.12. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas dissidentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

6.13. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.13.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os



elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.13.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

7. FATORES DE RISCO

7.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe Única e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o custodiante, o Gestor e o endossante não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

8. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

8.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo e escrituração e custódia das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.



8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, são obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, conforme orientação do Gestor, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA;
- (iv) acompanhar o enquadramento do índice de subordinação definido para no Anexo Descritivo, conforme calculado e monitorado pelo Gestor;
- (v) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe Única;
- (viii) auxiliar o Gestor no monitoramento dos Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, inclusive informando ao Gestor quando tiver conhecimento de sua ocorrência;
- (ix) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (x) nas Classes abertas, caso existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (xi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (xii) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;



- (xiii) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xiv) contratar o custodiante e o Escriturador;
- (xv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xvi) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento;
- (xvii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do Banco Central;
- (xviii) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xix) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (xx) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

8.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança, pelo custodiante e/ou pelo endossante, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.



Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso a Classe Única adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe Única, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe Única. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios da Classe Única ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única.

8.3.1. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo da Classe Única:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe Única, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe Única;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe Única; e
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe Única, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe Única no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e



passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do custodiante.

8.5. O custodiante será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. O Gestor será responsável pela gestão da Carteira e possui poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

8.6.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
- (iv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;



- (vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (x) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento da Classe Única; (b) estimar a inadimplência da Carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada.
- (xi) executar a Política de Investimento da Classe Única, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (xii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe Única ou entregá-los ao custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (xiii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos aos Direitos Creditórios;
- (xv) monitorar (a) o índice de subordinação, (b) a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;



- (xvi) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
- (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;
 - (d) forma como se operou a transferência dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da transferência de direitos creditórios;
 - (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira;
 - (f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
 - (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou transferência de direitos creditórios; e
 - (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
- (xvii) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe Única em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;



- (xviii) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo; e
- (xix) verificar, em cada data de verificação, o enquadramento da Classe Única ao índice de subordinação, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.6.2. O Gestor adota política de exercício de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto e se encontra disponível no site do Gestor.

8.7. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas pela Classe Única e estará prevista no Anexo Descritivo da Classe Única. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.8. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

8.9. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.10. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;



- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.10.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe Única em suas operações com Derivativos.

8.10.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão de investimento.

8.10.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.11. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual transferência de direitos creditórios ao Fundo.

8.12. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

8.13. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou



solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos neste Capítulo 8 deste Regulamento.

8.14. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

8.14.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídas dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.14.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.14.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.14.4. Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou substituição da Gestora com Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração que lhe é devida nos termos deste Regulamento, calculada proporcionalmente pelo período em que o Gestor permanecer prestando os serviços de gestão profissional da Carteira ao Fundo, até a data da sua efetiva substituição.

8.14.5. No caso de substituição do Gestor pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, além da remuneração prevista no item 8.19 abaixo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento,



correspondente à remuneração que lhe seria paga nos termos deste Regulamento caso o Gestor permanecesse prestando os serviços de gestão profissional da Carteira ao Fundo até o encerramento do prazo de duração de cada Classe e cada Subclasse já emitida, conforme o caso, conforme descrito no Anexo Descritivo ou correspondente Apêndice, respectivamente.

8.14.6. Adicionalmente, caso o presente Regulamento venha a ser alterado, por deliberação da Assembleia Geral, sem a concordância do Gestor, para reduzir unilateralmente a Taxa de Gestão, o Gestor poderá renunciar ao exercício das suas funções, nos termos do presente Regulamento, mediante envio de aviso prévio ao Fundo e ao Administrador, sendo que, neste caso, tal renúncia terá os efeitos de uma destituição sem Justa Causa nos termos do item 8.14.5 acima.

8.14.7. A remuneração de descontinuidade não implicará redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida aos demais prestadores de serviços à época da destituição do Gestor.

8.15. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.16. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.17. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o custodiante, o Agente de Controladoria e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.18. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.



8.19. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão e cobrança de Carteira da Classe Única, verificação de lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;



- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) remuneração de descontinuidade devida à Gestora, se for o caso;
- (xix) custos e despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se for o caso;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22.

9.2. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.3. Quaisquer despesas não previstas no item 9.1 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.4. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores



de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de comunicado a todos os cotistas afetados, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco da Classe Única ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas da Classe Única.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas afetados, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.



10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.6.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

II. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe Única. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

11.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano.

11.3. O Administrador disponibiliza um serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail fundos@vortex.com.br e do endereço físico Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.4. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.



11.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e da Classe Única encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website <https://www.vortex.com.br/ri>. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.5.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.5.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.5 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.6. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

11.7. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.



12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

12.2. Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas.

12.3. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o endossante, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 21 de março de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade
de Administrador do **KOB 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA., na qualidade de Gestor do **KOB 1 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO KOB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas da classe única do Fundo ("Cotas"), exemplar atualizado do regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos.

1.2. Sou um [Investidor Profissional/Investidor Qualificado] nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (["Investidor Profissional" / "Investidor Qualificado"))), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de [Investidor Profissional/Investidor Qualificado] para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de [Investidor Profissional/Investidor Qualificado] durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, da taxa de gestão devida ao Gestor, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco do Fundo e da Classe, em especial: Riscos de Mercado, Riscos de Liquidez, Risco do Endosso de Direitos Creditórios, Riscos Operacionais e Riscos Operacionais.

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.



1.6. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a [Investidores Profissionais/Investidores Qualificados], aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.

1.7. As Cotas são negociadas no mercado secundário e, observadas as restrições previstas no Regulamento, antes de qualquer cessão ou transferência destas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão.

1.8. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a **VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.033.033/0001-04 ("Gestor") por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.9. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas.

1.10. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

1.11. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.12. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.13. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.

1.14. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.15. **E**stou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública registrada sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução



CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160/22"), a qual (i) é direcionada unicamente a [Investidores Profissionais/Investidores Qualificados]; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM ("Oferta") / Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim são parte de uma colocação privada, a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

1.16. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

[LOCAL], [DATA].

[COTISTA]



ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DO KOB 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

As [cotas seniores da [•]^a ([•]) série] / [cotas da subclasse subordinada mezanino/subordinada júnior] ("Cotas") da classe única do **KOB 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas:	R\$[•] ([•])
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$[•] ([•])
Taxa de Distribuição Primária:	Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária na emissão de Cotas. Os gastos da distribuição primária da emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, conforme o caso, serão arcados pelo Fundo.
Forma de Integralização:	[A vista, na data de subscrição] [Mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$[•] ([•])
[Tipo de colocação:]	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22] / [Colocação privada].
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Emissão:	[•] ([•])
Data de Resgate:	[•] ([•])



Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
[Sobretaxa das Cotas]{ou} [Percentual das Cotas]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	As Cotas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a data de resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa.
Meta de Amortização de Principal:	[•] ([•]).
[Período de Carência:]	[O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]	[O Valor Principal de Referência Anterior das Cotas vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas]:	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (i) 0% (zero por cento); e (ii) $[(\text{[•]} - i) / \text{[•]}]$]
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial e/ou, caso aplicável, a Amortização Facultativa de Principal, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; ou (ii) amortização <i>pro rata</i> , serão as seguintes Datas de Aniversário: • $[(\text{[•]}/\text{[•]}/\text{[•]})]$



- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]

Registro e Negociação das Cotas:

[As Cotas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.]



ANEXO III

ANEXO DESCRITIVO



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO KOB 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ÍNDICE

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO KOB 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	4
1. DEFINIÇÕES	4
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	13
3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E ENDOSSO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	14
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	16
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	18
6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22
7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS	28
8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO, RENDIMENTOS, RESGATE DE COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	32
9. RESERVA DE LIQUIDEZ E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS	37
10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	37
11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	42
12. FATORES DE RISCO	44
13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE	54
14. ENCARGOS DA CLASSE	57
15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	57
16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	58
17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS	59
ANEXO I	61
ANEXO II	63
ANEXO III	64



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO KOB 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

"Agente de Cobrança" Significa a **KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 16º andar, conjunto 161 mezanino, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 51.118.492/0001-55, responsável pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

"Alocação Mínima de Investimento" Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

"Amortização de Principal" Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.

"Amortização Extraordinária de Principal" Significa, com relação a cada Data de Pagamento ou Data de Amortização, a amortização extraordinária da parcela do valor de principal das Cotas, conforme aplicável.

"Ativos da Classe" Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) do Valor das Disponibilidades do Fundo após deduzidas eventuais provisões aplicáveis; (ii) da soma algébrica dos Direitos Creditórios, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (iii) do valor das posições mantidas pelo Fundo em derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.

"Ativos Financeiros" Significam (i) títulos públicos federais; (ii) títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social; (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos



federais, contratadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas; (iv) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional; e (v) cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (iv) acima.

“CCB”

Significa as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor da Endossante, visando quitação do Crédito Kobold vencido e não pago, no âmbito da concessão do Crédito Kobold, conforme autorizado por cada Devedor nos *“Termos e Condições Gerais de Uso da Plataforma Kobold”*.

“Chamadas de Capital”

Significam as notificações de chamada de capital realizadas pelo Administrador e dirigidas aos Cotistas comunicando-os a respeito da necessidade de integralização de Cotas subscritas, nos termos dos respectivos Apêndices, de acordo com a orientação do Gestor, conforme previsto neste Anexo Descritivo e nos Compromissos de Investimento.

“Classe” ou “Classe Unica”

Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.

“Colocação Privada”

Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas, que serão destinadas para colocação exclusivamente a investidores vinculados por interesse único e indissociável, que deverá observar o Índice de Subordinação, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

“Compromisso _____ de Investimento”

Significa cada compromisso de investimento que, exceto quando a subscrição de Cotas prever sua integralização à vista, será assinado por cada subscritor de Cotas, tendo por objeto, dentre outras matérias, estabelecer os termos e condições relativos às Chamadas de Capital.

“Condições Para Emissão de Novas Cotas”

Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Seniores, e tal matéria seja aprovada (conforme quóruns aqui previstos):



- (i) o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Anexo Descritivo;
- (ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série de Cotas Seniores, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;
- (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo Descritivo;
- (v) a emissão das novas séries de Cotas Seniores não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, caso aplicável; e
- (vi) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição das novas séries ou classe de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Anexo Descritivo.

“Conta de Cobrança”

significa a conta mantida pelo Fundo na qual serão realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

“Conta Movimento”

Significa a conta de titularidade do Fundo para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios



recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Gestor.

"Contrato de Endosso"

Significa o "*Contrato de Endosso e Aquisição Sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança e a Endossante, bem como seus respectivos aditamentos, no qual são estabelecidos os termos e as condições de endosso dos Direitos Creditórios pela Endossante ao Fundo, bem como os termos e condições da cobrança dos Direitos Creditórios.

"Controle" (bem como os termos correlatos, Controlar, Grupo Controlador, Controladora ou Controlada)

Conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Cotas"

Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

"Cotas Seniores"

Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

"Cotas Subordinadas"

Significam as Cotas da Subclasse Subordinada, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

"Cotista"

Significam os titulares de Cotas.

"Crédito Kobold"

Significa o crédito decorrente dos cartões de crédito digitais, na modalidade pós-paga, emitidos de acordo com as políticas e critérios da **KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 16º andar, conjunto 161 mezanino, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 51.118.492/0001-55.



<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.
<u>"Custodiante"</u>	Significa a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
<u>"Data de Amortização"</u>	A respectiva data de amortização programada para a Subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice e na forma deste Anexo Descritivo.
<u>"Data de Aquisição"</u>	Qualquer Dia Útil em que ocorrer a celebração de um Termo de Endosso e/ou liquidação do respectivo Preço de Aquisição à Endossante, emissor ou devedor dos Direitos Creditórios, conforme o caso, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
<u>"Data de Resgate"</u>	Significa a data de resgate das Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, conforme definido nos respectivos Apêndices ou neste Anexo Descritivo, ou a data em que referidas Cotas forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
<u>"Data de Pagamento"</u>	Significa as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
<u>"Datas de Verificação"</u>	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário com relação à verificação, pelo Gestor, dos Índices de Monitoramento.
<u>"Devedores"</u>	Significa qualquer pessoa jurídica com sede no Brasil que tenha emitido (i) as cédulas de crédito bancário em favor da Endossante e que tenham sido endossadas ao Fundo, no caso dos Direitos Creditórios CCB; ou (ii) o respectivo instrumento que formaliza o direito ou título representativo de crédito, no



caso dos Direitos Creditórios TVM, observadas as características e condições descritas neste Anexo Descritivo.

"Direitos Creditórios"

Significam (1) os direitos creditórios performados originados das CCB emitidas pelos Devedores, representados pelos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, detidas pela Endossante contra os Devedores ("Direitos Creditórios CCB"); e (2) (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ("Direitos Creditórios TVM").

"Direitos Creditórios Elegíveis"

Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.

"Direitos Creditórios Inadimplidos"

Significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.

"Documentos Comprobatórios"

Significam os seguintes documentos: (1) no caso dos Direitos Creditórios CCB, (i) CCB; (ii) Contrato de Endosso; (iii) Termos de Endosso; e (iv) qualquer outro documento que o Gestor entenda necessário para a posterior cobrança dos Direitos Creditórios; e (2) no caso dos Direitos Creditórios TVM, (i) o respectivo instrumento de emissão, (ii) eventuais contratos de garantia; e (iii) qualquer outro documento que o Gestor entenda necessário para a posterior cobrança dos Direitos Creditórios TVM.

"Documentos do Fundo"

Significa, quando referidos em conjunto, o Regulamento, este Anexo Descritivo, os respectivos Apêndices, o Contrato de Endosso e cada Termo de Endosso.

"Endossante"

Significa a **UY3 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 1.221, sala 1302, CEP 91330-000, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 39.587.424/0001-30.



<u>"Eventos de Avaliação"</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.1 deste Anexo Descritivo.
<u>"Eventos de Liquidação Antecipada"</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.7 deste Anexo Descritivo.
<u>"Eventos de Resolução de Endosso"</u>	São os eventos definidos no Contrato de Endosso.
<u>"Grupo Econômico"</u>	Em relação a qualquer pessoa, o grupo formado por seu controlador, sociedades controladas, e demais sociedades consideradas como tais, bem como veículos de investimento do controlador, sociedades controladas e demais sociedades consideradas como tais.
<u>"Índices de Monitoramento"</u>	São os índices verificados e calculados pelo Gestor, quando mencionados em conjunto: (i) Alocação Mínima de Investimento; e (ii) Índices de Subordinação.
<u>"Índice de Subordinação"</u>	Significa o resultado da razão entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, que deverá ser apurada pelo Gestor e deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento).
<u>"Legislação Anticorrupção"</u>	Significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, da <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e da <i>UK Bribery Act 2010</i> , conforme aplicável.
<u>"Meta de Amortização"</u>	Significa o disposto no respectivo Apêndice, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.
<u>"Meta de Remuneração"</u>	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>"Onus"</u>	Qualquer ônus, encargo, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, <i>security interest</i> , arrendamento, opção, direito de preferência, bloqueio,



arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no item 8.23 abaixo.

“Parâmetros Mínimos”

Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Resgate; (v) Data de Resgate Esperada; e (vi) Meta de Amortização.

“Patrimônio Líquido”

Significa o patrimônio líquido da Classe Unica, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos Ativos da Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Política de Cobrança”

Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão no Anexo III a este Anexo Descritivo.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo.

“Política de Crédito e Originação”

Significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pela Endossante ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, para todos os seus clientes e créditos, conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais a Endossante ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, indicará Devedores à Classe cujos Direitos Creditórios serão endossados/transferidos à Classe, política que deverá ser observada pela Endossante, pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança para a originação de Direitos Creditórios, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no Anexo III a este Anexo Descritivo.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração de cada série de Subclasse Cotas Seniores e cada Subclasse de Cotas Subordinadas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.



<u>"Preço de Aquisição"</u>	O preço a ser pago pelo Fundo à Endossante, devedor ou emissor, conforme o caso, em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Endosso, no respectivo Termo de Endosso e no respectivo instrumento de emissão, conforme o caso, a ser acordado entre a Endossante, devedor ou emissor, conforme o caso, e o Fundo ao tempo de cada endosso ou aquisição, conforme o caso, de acordo com a fórmula e as regras previstas no respectivo instrumento de aquisição.
<u>"Remuneração"</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.
<u>"Reserva de Liquidez"</u>	A reserva de liquidez a ser constituída, equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pelo Gestor, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
<u>"Resgate"</u>	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou Subclasse de Cotas.
<u>"Subclasses"</u>	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior e/ou a Subclasse Subordinada.
<u>"Subclasse Sênior"</u>	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>"Subclasse Subordinada"</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>"Termos de Endosso"</u>	Significa o <i>"Termo de Endosso de Direitos Creditórios"</i> que identifica o endosso dos Direitos Creditórios pela Endossante ao Fundo, nos termos das disposições do Contrato de Endosso.
<u>"Valor das Disponibilidades"</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira



Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

“Valor Unitário de Emissão” R\$1.000,00.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.1.2. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Fomento Mercantil”.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas após o Resgate das Cotas Seniores.

2.3.3. Resgate das Cotas Subordinadas. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo 8 abaixo.



2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em múltiplas Subclasses.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E ENDOSSO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios CCB. A Endossante celebrará com o Fundo, em benefício da Classe, os Termos de Endosso, que especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pela Classe. Adicionalmente, foi celebrado Contrato de Endossante entre a Endossante e o Fundo, em benefício da Classe, regulando os termos e condições do endosso de Direitos Creditórios à Classe.

3.1.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios TVM. O Gestor celebrará, em nome do Fundo, em benefício da Classe, os boletins de subscrição, termos de aceitação e demais instrumentos de aquisição, que especificarão os Direitos Creditórios TVM a serem adquiridos, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pela Classe.

3.2. A Endossante, quando do endosso de Direitos Creditórios, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no Anexo III deste Anexo Descritivo. A Política de Crédito e Originação constante do Anexo III deste Anexo Descritivo poderá ser alterada a qualquer momento, desde que tais alterações não sejam materiais e não causem impactos relevantes na originação, mediante avaliação conjunta da Endossante e do Gestor.

3.3. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento e aos respectivos Critérios de Elegibilidade, cumulativamente, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

3.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, por meio da celebração de (i) Contrato de



Endosso e Termos de Endosso entre o Fundo, em benefício da Classe, e a Endossante, com o endosso do respectivo Direito Creditório à Classe; e (ii) documentos de subscrição e aquisição dos Direitos Creditórios TVM entre o Fundo, em benefício da Classe, e o devedor ou emissor, conforme o caso.

3.6. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

3.6.1. O endosso e/ou o respectivo documento de subscrição, conforme o caso, de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerado formalizado após a formalização de cada termo e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Endosso ou documento de subscrição, conforme o caso. A Classe, após a formalização do endosso ou do documento de subscrição, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios na forma deste Anexo Descritivo.

3.6.2. O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Endosso e demais Documentos Comprobatórios assinados eletronicamente, em benefício da Classe.

3.6.3. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) à Endossante, ao emissor ou ao devedor, conforme o caso.

3.7. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, atuando de forma que tais Direitos Creditórios sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

3.8. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada observados os procedimentos da Política de Cobrança, por meio de transferências bancárias, via Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central na Conta de Cobrança, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

3.9. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.9.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

3.9.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Anexo III deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Endosso ou nos demais documentos que formalizam os Direitos Creditórios TVM, conforme o caso. Os principais termos



e condições da Política de Cobrança somente poderão ser alterados mediante prévia aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral.

3.10. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, conforme o caso, na forma do Contrato de Endosso ou dos demais documentos que formalizam os Direitos Creditórios TVM, conforme o caso, não sendo o Agente de Cobrança, o Administrador, o Gestor, a Endossante ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.11. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e a Endossante não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios.

3.12. A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Cobrança acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Especial será dispensada em casos de renúncia do Agente de Cobrança, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação da Classe a respeito da ocorrência de tais eventos.

3.12.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.12 acima, o novo agente de cobrança assumirá a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

3.12.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.12 acima, o Agente de Cobrança deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios CCB que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, até a Data de Aquisição:

- (i) as CCB deverão ser emitidas por Devedores em favor da Endossante;



- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ter valor fixo e não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados de acordo com a Política de Crédito e Originação;
- (v) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que tenham sido condenados por violações à Legislação Anticorrupção; e
- (vi) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pelo Fundo.

4.1.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios TVM que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, até a Data de Aquisição:

- (i) deverão ser objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160/22; e
- (ii) o respectivo Devedor ou o Direito Creditório TVM a ser adquirido possua, no momento de sua subscrição e/ou aquisição, conforme o caso, nota atribuída por agência de classificação de risco (rating), em escala local, igual ou superior a "A-" (corporativo ou subjacente) ou equivalente, atribuída pela Standard&Poors, Fitch ou Moody's.

4.1.2. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente.

4.2. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada endosso ou documento de subscrição, conforme o caso, observados os termos específicos de cada instrumento, por meio (i) do envio ao Custodiante, do arquivo em formato previamente definido, que conterá: (a) a relação e os dados referentes aos Direitos Creditórios oferecidos para aprovação do Gestor e na validação dos Documentos Comprobatórios; (ii) posteriormente ao item "i" acima, análise, pelo Gestor, dos Documentos Comprobatórios, para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade; e (iii) posteriormente aos itens "i" e "ii" acima, o Gestor ordenará a aquisição na plataforma do Administrador dos Direitos Creditórios aprovados.

4.3. O Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.



4.4. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, serão consideradas a posição do Fundo e dos Direitos Creditórios no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição com base na informação disponível no Administrador.

4.5. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Endossante, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante.

4.6. Nos termos do Contrato de Endosso, haverá Resolução de Endosso em relação a um ou mais Direitos Creditórios em caso de verificação de um Evento de Resolução de Endosso, observados eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Endosso, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Endosso, os respectivos Direitos Creditórios voltarão a integrar o patrimônio da Endossante.

4.7. Os eventos que ensejam a Resolução de Endosso e a regra para definição do valor a ser pago pela Endossante ao Fundo em decorrência de Resolução de Endosso de Direitos Creditórios estarão descritos no Contrato de Endosso.

4.8. Os procedimentos de oferta e de aquisição de Direitos Creditórios deverão observar o quanto disposto neste Anexo Descritivo, no Contrato de Endosso e nos documentos de subscrição/aquisição dos Direitos Creditórios TVM.

4.9. Nos termos do Contrato de Endosso, a Endossante deverá enviar ao Gestor, o Administrador e/ou ao Custodiante, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, eventuais documentos que estejam sob sua posse, referentes aos Direitos Creditórios, necessários para que o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante desempenhem suas atribuições previstas nos Documentos do Fundo, conforme aplicável, e na legislação aplicável, bem como para que possam agir em consonância com a Política de Cobrança, sob pena de o Fundo interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios até que seja encaminhada a documentação, informações e esclarecimentos necessários.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo.



5.3. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

5.4. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.5. A Classe deverá, nos termos do artigo 44, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início de funcionamento do Fundo.

5.6. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.6.1. Nos termos do § 3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, a respectiva Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

i. Nas Classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:

a. o Devedor ou coobrigado:

a.1. tenha registro de companhia aberta;

a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou

a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

b. se tratar de aplicações em:

b.1. títulos públicos federais;

b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e



b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “b.1” e “b.2”.

ii. Nas Classes que tenham como Cotistas:

a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

b. Investidores Profissionais.

5.6.2. É admitido ao Gestor ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, sendo certo que a Classe é destinada a Investidores Qualificados. O Custodiante poderá ser parte relacionada ao Gestor, nos termos do parágrafo 6º do artigo 30 da Resolução CVM 175/22.

5.6.3. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) vender Direitos Creditórios à Endossante por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda.

5.7. Limite de Concentração: cada Classe poderá investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, observado que, dentro deste limite, pode ser investido até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em classes de fundos de investimento em direitos creditórios que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

5.8. Serão envidados esforços pelo Gestor para enquadramento do Fundo e cada Classe como “Entidade de Investimento”, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

5.8.1. Caso não seja possível o enquadramento como “Entidade de Investimento”, o Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.



5.8.2. O Gestor deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo / Classe deixe de ser enquadrado como “Entidade de Investimento” para que seja alterado o tratamento tributário.

5.9. A Classe poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. Para fins deste item, (i) as operações com Derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; (ii) deverão ser considerados, para efeito do cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e (iii) será expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que, de qualquer forma, não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

5.10. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.11. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.12. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

5.13. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.14. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento prevista no presente Anexo Descritivo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o



Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

5.15. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.16. A Endossante, na qualidade de endossante de Direitos Creditórios, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios, na forma do Contrato de Endosso.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

6.1.2. Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser divididas em múltiplas classes, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e



desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

6.10. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, exceto se deliberado de forma diversa na Assembleia Especial que determinar a emissão de novas Cotas Seniores.

6.11. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.12. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.13. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.14. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas através de Amortização Extraordinária de Principal, independentemente de Assembleia Especial, desde que, cumulativamente, (i) haja solicitação por meio do Gestor ao Administrador; (ii) não haja nenhum Evento de Avaliação em curso; e (iii) o Índice de Subordinação *pro forma* não fique desenquadrado.



6.15. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas, independentemente da classe de Cotas Subordinadas objeto da Emissão.

6.16. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador e do Gestor, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.17. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.18. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.19. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice previsto no item 6.18 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.19.1. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da Resolução CVM 175.

6.20. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido. O desenquadramento do Índice de Subordinação implicará a adoção pelo Administrador das medidas aqui descritas, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do item 10.1 deste Anexo Descritivo.

6.20.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Fundo deverá observar o Índice de Subordinação, o qual será verificado diariamente pelo Gestor.

6.20.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas e o Administrador serão informados pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis.



6.20.3. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora e ao Gestor, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 6.20.2 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Em caso positivo, deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis subsequentes ao recebimento da comunicação referida no item 6.20.2 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

6.20.4. Caso os titulares de Cotas Subordinadas não realizem os procedimentos necessários para reenquadramento do Índice de Subordinação estabelecidos no item 6.20.3 acima, o Administrador deverá proceder à amortização extraordinária das Cotas Seniores ou, em caso de impossibilidade, tal fato será considerado um Evento de Avaliação.

6.21. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Anexo Descritivo. Excepcionalmente, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, caso emitidas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação.

6.22. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas, o Índice de Subordinação deverá ser respeitado, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas utilizadas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação.

6.23. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização.

6.24. As Cotas subscritas poderão ser emitidas para integralização: (i) à vista, na data de sua subscrição ou em data de liquidação determinada nos termos do ato que aprovar sua emissão; e/ou (ii) mediante Chamadas de Capital, conforme previsto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Compromissos de Investimento, pelo valor definido nos termos do item 6.23 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 - Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 - Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.24.1. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos



termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição.

6.24.2. Enquanto houver Cotas subscritas e não integralizadas, o Gestor poderá realizar Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo Descritivo e/ou dos respectivos Apêndices, quantas vezes se façam necessárias, na medida em que o Gestor, conforme o caso, identifique:

- (i) oportunidades de investimento em Direitos Creditórios;
- (ii) necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento despesas da Classe e/ou recomposição da Reserva de Liquidez, a qualquer momento durante todo o Prazo de Duração; e/ou
- (iii) especificamente com relação às Cotas Subordinadas, necessidade de reestabelecimento do Índice de Subordinação, a qualquer momento durante todo o Prazo de Duração.

6.24.3. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista inadimplente, sem prejuízo de outras medidas previstas no Boletim de Subscrição a serem tomadas no interesse da Classe:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista inadimplente, acrescidos do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor inadimplido;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- (iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- (iv) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo; e



- (v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 6.24.5 abaixo.

6.24.4. Para fins do disposto no item 6.24.3 (iii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador da Classe para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

6.24.5. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente.

6.24.6. Ao aderir a este Anexo Descritivo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo Descritivo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

6.25. As Cotas Subordinadas serão objeto de Colocação Privada, em moeda corrente nacional, e sua integralização será realizada fora do âmbito da B3.

6.26. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o respectivo investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.27. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.28. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

6.29. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b)



dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.30. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.31. Nos termos da Resolução CVM 175/22, tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

6.32. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.33. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.34. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas poderão ser transferidas privadamente, desde que com sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista.

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. É de competência da Assembleia Especial:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum	Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
-----------------------------	--------	--



	Primeira Convocação	Segunda Convocação	-
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alterar o presente Anexo Descritivo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas de cada Subclasse
(iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas de cada Subclasse
(iv) deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas de cada Subclasse
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175/22 e exceto na hipótese prevista no item 6.21 acima;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável



(viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação
(x) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores, de novas classes de Cotas Subordinadas (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Anexo Descritivo);	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse
(xi) alterar os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse
(xii) deliberar a substituição do Agente de Cobrança e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xiii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xiv) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas de cada Subclasse
(xv) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos da	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável



Classe relacionados aos Direitos Creditórios;			
(xvi) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse
(xvii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xviii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto nesta Cláusula;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xix) deliberar sobre a substituição ou destituição do Gestor com Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas de cada Subclasse
(xx) deliberar sobre a substituição ou destituição do Gestor sem Justa Causa;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação	90% (noventa por cento) das Cotas de cada Subclasse em circulação
(xxi) deliberar sobre a alteração do prazo de duração da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas de cada Subclasse
(xxii) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas de cada Subclasse
(xxiii) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxiv) deliberar sobre a alteração da remuneração das Cotas Seniores;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e 100% das Cotas da



			Subclasse Subordinada
(xxv) deliberar sobre a alterar a Política de Investimento da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e 100% das Cotas da Subclasse Subordinada
(xxvi) deliberar sobre a deliberar sobre alteração do Índice de Subordinação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e 100% das Cotas da Subclasse Subordinada
(xxvii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxviii) substituição ou destituição da Administradora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas de cada Subclasse

7.2. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto no item 7.1 acima.

7.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial as regras previstas no Capítulo Sexto da Parte Geral do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO, RENDIMENTOS, RESGATE DE COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS



8.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização das Cotas, até a Data de Resgate da respectiva série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

8.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a última na Data de Resgate da respectiva série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

8.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- (i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, bem como observado o cumprimento da Reserva de Liquidez, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Seniores, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente à Meta de Remuneração das Cotas Seniores descrita no respectivo Apêndice; e
- (ii) após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cotas Subordinada, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas.

8.4. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Seniores no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate. O Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será calculado no fechamento de cada Dia Útil pelo Administrador.

8.5. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil e equivalerá ao maior valor entre: (a) o Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Sênior em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil; e (b) zero.

8.6. O REGULAMENTO, O PRESENTE ANEXO DESCRITIVO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

8.7. Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução



Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pelo Administrador, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

8.8. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador, disponível em seu *website* (<https://vortx.com.br/ri>).

8.8.1. Os Direitos Creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos.

8.9. Enquanto não houver um mercado secundário ativo para direitos creditórios cujas características se assemelhem às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, os Direitos Creditórios terão seu valor calculado de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

8.10. Conforme determina a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

8.11. Caso, a qualquer momento e a critério exclusivo do Gestor, venha a se verificar a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios deverão passar a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

8.12. São elementos que demonstram a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios (i) a criação de um segmento específico para a sua negociação em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez aos Direitos Creditórios. Para fins do disposto neste item, a relevância do volume financeiro das negociações com Direitos Creditórios será aferida e determinada pelo Gestor e prontamente comunicada à Administradora.



8.13. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível em seu site <https://vortex.com.br/ri>.

8.14. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo e desde que respeitados os procedimentos previstos no presente Regulamento, o Gestor pode alienar os Direitos Creditórios por valores substancialmente diferentes daqueles marcados na carteira. Nesta hipótese, o Gestor deve negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios com os potenciais compradores, levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios negociados.

8.15. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

8.16. A distribuição de resultados observará a Meta de Remuneração das Cotas Seniores referente a respectiva Subclasse, conforme datas definidas nos respectivos Apêndices.

8.17. Quando do pagamento de Resgate das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

8.18. As Cotas Subordinadas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

8.19. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.20. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

8.21. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 10 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

8.22. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de



procedimento de rateio e respeitando a ordem de subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

8.23. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, o Administrador se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) pagamento dos Encargos da Classe;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (iii) Remuneração das Cotas Seniores;
- (iv) amortização ordinária das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Suplemento;
- (v) pagamento de resgate das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Anexo Descritivo;
- (vi) amortização das Cotas Subordinadas, até o limite do atendimento ao Índice de Subordinação e caso tenha sido decidido pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas nesse sentido, observado os termos descritos no respectivo Suplemento;
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios;
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros; e
- (ix) o pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas do excesso de subordinação após a amortização integral das Cotas Seniores, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta da Classe após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens (i) a (viii) acima.

8.24. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista acima, o Gestor deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem da Classe, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe. A Reserva de Liquidez será determinada pelo Gestor na 1ª Data de Integralização de Cotas ou até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, conforme o caso, e será equivalente ao valor estimado das despesas e dos encargos da Classe para os 6 (seis) meses seguintes.



8.25. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Liquidez serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros.

8.26. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Classe ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia, deverão deliberar sobre o aporte de recursos na Classe, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas por todos os Cotistas, na proporção dos valores das Cotas de sua titularidade no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da referida Assembleia.

8.27. Todas as despesas mencionadas no item 8.26 acima serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando o Administrador, o Gestor e o Custodiante, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de quaisquer desses valores.

8.28. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial nos termos do item 8.26 acima será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do aporte de recursos dos Cotistas e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários para eventual pagamento das verbas de sucumbência a que a Classe venha a ser condenada.

8.29. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança, bem como seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 8.28 acima, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

9. RESERVA DE LIQUIDEZ E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

9.1. Reserva de Liquidez. A partir da 1ª Data de Integralização, o Gestor estabelecerá a Reserva de Liquidez. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os respectivos rendimentos reverterão em benefício dos Cotistas.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA



10.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pelo Administrador;
- (ii) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, do Gestor e/ou do Administrador, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;
- (iii) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (iv) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;
- (v) inobservância, pelo Agente de Cobrança, de suas respectivas obrigações, desde que o respectivo evento, que não seja regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento, pelo Agente de Cobrança, de comunicação enviada pelo Administrador, informando-o de sua ocorrência;
- (vi) amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo e desde que, na hipótese deste pagamento decorrer comprovada e exclusivamente de problemas operacionais não atribuíveis por dolo ou culpa à Administradora e/ou ao Gestor, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva ocorrência;
- (vii) caso qual(is)quer dos Contrato de Endosso, dos Termos de Endosso e/ou das CCBs integrantes da carteira do Fundo seja(m) considerada(s) nula(s), inválida(s) ou ineficaz(es), desde que (a) a referida ocorrência não seja sanada em até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de seu acontecimento; e (b) a referida nulidade, invalidade ou ineficácia afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, conforme verificado pelo Gestor;
- (viii) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Liquidez não atendam ao disposto neste Anexo Descritivo em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- (ix) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos titulares de Cotas não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;



- (x) caso a Endossante deixe de transferir, para a Conta Movimento e/ou à Conta de Cobrança, recursos recebidos referentes aos Direitos Creditórios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu pagamento ou recebimento, seja decorrente de cobrança ordinária ou extraordinária;
- (xi) descumprimento, pela Endossante, das obrigações decorrentes da Resolução de Endosso quando da ocorrência de um Evento de Resolução de Endosso, que afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, conforme verificado pelo Gestor; e
- (xii) caso o Índice de Subordinação esteja desenquadrado e os Cotistas Subordinados não subscrevam o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de notificação para tanto.

10.2. Qualquer parte poderá e a Endossante deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo a Endossante realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.3. Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador, a Endossante e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.2 e 10.3 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito à Endossante e ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.



10.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 10.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

10.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação não constituirá um Evento de Liquidação Antecipada.

10.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (ii) deliberação da Assembleia Especial pela liquidação da Classe;
- (iii) renúncia ou destituição do Administrador e/ou do Gestor sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo;
- (iv) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios integrantes da Carteira; e
- (v) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares.

10.7.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

10.7.2. Na hipótese prevista no item 10.7.1 acima e nos termos do artigo 126 da Resolução CVM 175, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas dissidentes solicitem o Resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

10.7.3. Será assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar as suas Cotas até o encerramento da Assembleia em questão; e (ii) havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar os seus votos até o encerramento da referida Assembleia. Não possuindo o Fundo recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas de



titularidade dos Cotistas dissidentes, o Administrador deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

10.7.4. A Assembleia Especial nos termos do item 10.7.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

10.7.5. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe o Administrador deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial nos termos do item 10.7.2 acima.

10.7.6. Caso a Assembleia Especial referida no item 10.7.2 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial por meio, ao menos, de publicação no site do Administrador; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.7.7 abaixo.

10.7.7. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, observado a Meta de Remuneração das Cotas Seniores. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou série, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta Movimento;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta Movimento; e
- (iii) observada a Ordem de Alocação de Recursos definida acima, o Administrador debitará a Conta Movimento e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10.7.8. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput do Art. 126 da Resolução CVM 175, a critério do Gestor (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.



10.7.9. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

10.7.10. A Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

10.7.11. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.7.2 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

10.7.12. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.7.2 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

II. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

11.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 11.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido



negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.1.1 acima se torna facultativa.

11.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

11.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.



11.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Os Ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

12.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e a Endossante não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Risco de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais



nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios e/ou a amortização e/ou o resgate dos Ativos Financeiros.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias - como foi a pandemia da COVID-19 -, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver o aumento da inadimplência no mercado, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou a diminuição da liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Existência de Conflitos Internacionais. Fatores relacionados à geopolítica internacional e à existência de conflitos internacionais, a exemplo do conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, podem provocar efeitos negativos na economia brasileira e, por consequência, no mercado de capitais local. Especificamente com relação ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia, afloraram-se animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas entre outras nações indiretamente interessadas, a exemplo do Brasil, culminando em um cenário global de incerteza. A guerra na Ucrânia tem ocasionado a alta nos preços do petróleo e do gás natural, a valorização do dólar e, conseqüentemente, o aumento na pressão inflacionária, dificultando a retomada econômica brasileira, o que pode impactar negativamente no pagamento dos Direitos Creditórios e/ou na amortização e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Remuneração. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas pré-fixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Financeiros e a meta de remuneração das Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre, além do pagamento dos Direitos Creditórios, do pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de remuneração das Cotas Seniores, conforme especificado no respectivo Apêndice. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e eventuais terceiros contratados pelo Fundo não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser investida nos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.



Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende do pagamento dos Direitos Creditórios para realizar a amortização e o resgate das Cotas, conforme o caso. A solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Crédito

Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e/ou o resgate das Cotas, conforme o caso, decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização e/ou das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou de quaisquer terceiros contratados pelo Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e eventuais terceiros contratados pelo Fundo não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Ausência de Garantias. Os Direitos Creditórios não contam com qualquer tipo de garantia, sendo certo que seu integral pagamento depende da solvência e da capacidade de pagamento das fontes pagadoras dos Direitos Creditórios. Igualmente, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não contam com qualquer tipo de garantia, sendo certo que seu integral pagamento depende da solvência e da capacidade de pagamento de seus emissores ou devedores finais, conforme aplicável.

Ausência de Coobrigação dos Endossantes. Os Endossantes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Risco de Modificação das Condições da CCB por Decisão Judicial: os Direitos Creditórios são decorrentes de CCB que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos seus respectivos Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores



reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

Risco relacionado à Liquidação Antecipada pelos Devedores: os Devedores poderão, a qualquer tempo, fazer o pagamento antecipado de suas obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios, o que poderá prejudicar o cumprimento, pelo Fundo, de suas obrigações definidas neste Regulamento.

Risco Decorrente de Vício na Formalização do Empréstimo e/ou de Fraude: os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis judicialmente, inclusive, mas não exclusivamente, vícios decorrentes de sua formalização, por exemplo, vícios de verificação da capacidade do Devedor, bem como da veracidade e regularidade do seu consentimento, aceitação ou assinatura. Nesses casos, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável, podendo o Fundo sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão não vir a ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Risco de Liquidez

Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Negociação das Cotas em Mercado Secundário. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios,



atualmente, apresenta baixa liquidez. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Agente de Cobrança quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por a venda delas.

Risco do Endosso de Direitos Creditórios

Risco de Invalidade ou Ineficácia do Endosso: o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio do Fundo, no caso de **(i)** fraude contra credores, se no momento do endosso o Endossante for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; **(ii)** fraude à execução, se **(a)** no momento do endosso, o Endossante for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou **(b)** os Direitos Creditórios endossados ao Fundo estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se o Endossante, ao celebrar o endosso da CCB, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança não verificarão os eventos acima em cada endosso de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito Creditório ao Fundo.

Risco de impugnação judicial: a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

Riscos Operacionais

Falhas Operacionais. O endosso, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Endossantes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Acordo Operacional e no Contrato de Endosso, conforme o caso, bem como em outros documentos, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo.

Risco de Bloqueio da Conta de Cobrança do Fundo ou da Conta de Movimentação do Fundo: os recursos provenientes do Fundo serão direcionados para a Conta de Cobrança e para a Conta Movimento. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta de Cobrança e a Conta Movimento são mantidas, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pelo Fundo somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros.



Caso esse risco venha a se materializar, o endosso, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, poderá ser afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade das Cotas.

Guarda da Documentação. O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, pode contratar terceiros para realizar a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios serão formalizados eletronicamente e recebidos e guardados pelo Custodiante em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios, bem como o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderão ser prejudicados.

Risco de Validação das Informações para Conciliação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo. caso o Endossante, o emissor ou o devedor, conforme o caso, não forneça informações em tempo hábil ou seja verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante para conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios recebidos pelo Fundo, tal fato poderá impedir ou dar origem a falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta de Cobrança.

Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade é feita previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pelo



Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança em relação aos referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação do Fundo e da Classe - Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe e, por conseguinte, do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe e, por consequência, do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento das Cotas ficaria condicionado, de acordo com a deliberação da Assembleia de Cotistas, (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (ii) à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado pode causar perda aos Cotistas; ou (iii) ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, o Administrador deverá convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade para fazer frente à Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia, ainda, de que o Fundo conseguirá manter o patrimônio líquido mínimo, nos termos da Resolução CVM 175, sendo certo que, em caso de inobservância do patrimônio líquido mínimo, a CVM poderá determinar a liquidação do Fundo.

Risco da Subordinação de Cotas

Risco Decorrente da Subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, o Administrador, o Gestor e suas respectivas



Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso não ocorram.

Risco de Originação

Originação dos Direitos Creditórios Elegíveis. A existência do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Devedores em contratar empréstimos que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, a interrupção das atividades do Endossante, de devedor ou do emissor, conforme o caso, bem como por questões legais, regulatórios ou macroeconômicas, não existirem Direitos Creditórios Elegíveis para a aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima de Investimento poderá ser desenquadrada. O desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento poderá levar à liquidação do Fundo.

Risco de Fungibilidade

Risco de Fungibilidade. a estrutura do Fundo não prevê o recebimento dos valores dos Direitos Creditórios ao Fundo de qualquer outra forma que não seja por meio de depósitos na Conta de Cobrança. É possível que os Devedores realizem pagamentos em conta diversa da Conta de Cobrança, sendo certo que o repasse posterior à Classe pode não ocorrer. Nesses casos, enquanto os recursos não forem transferidos efetivamente para o Fundo, o Fundo estará correndo o risco de crédito do Endossante e demais prestadores de serviços, e no caso de qualquer evento de crédito do Endossante e demais prestadores de serviços, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, o Fundo poderá não receber os valores devidos a ele, bem como poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Endossante e demais prestadores de serviços, os valores depositados de tempos em tempos em contas do Endossante e demais prestadores de serviços poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Outros Riscos

Precificação dos Ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de Não obter um Tratamento Fiscal mais Benéfico. o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável aos fundos de longo prazo seja aplicado ao Fundo e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle do Gestor é possível que o Fundo e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído aos fundos de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.



Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A meta de remuneração das Cotas Seniores não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior à meta de remuneração. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a origem e a aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de origem como o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em que pese haja a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária para realizar a cobrança de eventuais Direitos Creditórios Inadimplidos, não há garantia de que o crédito será efetivamente recuperado, seja por falhas na prestação de serviço do Agente de Cobrança Extraordinária ou por insolvência dos Devedores. Ainda, em algumas hipóteses, será necessário judicializar a cobrança, o que poderá torná-la onerosa ao Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo poderá sofrer prejuízos, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, os Cotistas.

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo. A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis ou uma nova interpretação das leis vigentes poderá impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para o resgate das Cotas.

Riscos de Operações com Derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente sua rentabilidade. Não há como garantir que haverá recursos de caixa suficientes para liquidação dos contratos de derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação dos contratos de derivativos poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo



conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos nos termos esperados, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Risco de Conflito de Interesses. A originadora dos Direitos Creditórios foi contratada para atuar como Agente de Cobrança Extraordinária da Classe. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos ao patrimônio da Classe e na rentabilidade das Cotas.

Risco de Governança. As deliberações de determinadas matérias são aprovadas com quórum mínimo ou qualificado, conforme definido neste Anexo Descritivo. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Ainda, é possível que o Cotista não possa votar em determinadas matérias, conforme disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175.

Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial das Cotas. A aprovação da colocação das Cotas poderá autorizar a subscrição parcial das Cotas representativas do patrimônio da Classe, estipulando um montante mínimo para subscrição de Cotas, com o correspondente cancelamento das Cotas não colocadas. Caso a distribuição se dê por meio de oferta pública e não seja atingido o montante mínimo para subscrição de Cotas, referida oferta pública de distribuição de Cotas será cancelada. Caso haja integralização e a oferta seja cancelada, fica a Administradora obrigada a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas, os recursos financeiros captados pelo Fundo acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo no período.

Risco referente à emissão e assinatura dos Documentos. As CCB e os Direitos Creditórios TVM serão emitidos e, conforme o caso, endossadas em meio eletrônico, que não gozará obrigatoriamente da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil. Nesse sentido, não haverá certificado de comprovação de assinaturas pelas Partes respectivas e, portanto, não será possível reclamar a devolução dos valores relativos aos Direitos Creditórios em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCB e dos Direitos Creditórios TVM, em razão da assinatura eletrônica em ambiente virtual.

Risco de Ausência de Análise Prévia dos Documentos do Fundo e da Classe pela CVM e pela ANBIMA. A dispensa de análise prévia dos documentos do Fundo e da Classe pode resultar em informações incompletas, inadequadas ou que não atendam totalmente aos padrões exigidos pela CVM e pela ANBIMA, aumentando o risco de os investidores não terem uma compreensão dos termos e condições do Fundo e da Classe. Ainda, a ausência de revisão detalhada por parte da CVM e da ANBIMA pode implicar na falta de uma avaliação rigorosa dos riscos associados às ofertas de cotas, o que poderia prejudicar a capacidade dos investidores de tomar decisões informadas e aumentar a exposição a possíveis eventos adversos.

OS INVESTIMENTOS FEITOS NO FUNDO NÃO TÊM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE, DO GESTOR, DO AGENTE DE COBRANÇA, DOS ENDOSSANTES,



DOS AGENTES DE CONTAS VINCULADAS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO (FGC).

13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

13.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo 8 do Regulamento. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe.

13.2. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma integral e individualizada, na Data de Aquisição, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios. Em adição à verificação dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no respectivo trimestre. O Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

13.2.1. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

13.2.2. O Gestor contratará, ainda, a Entidade Registradora para registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

13.2.3. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 13.2 acima, seja superior a 5% (cinco) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

13.4. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo taxa de administração correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Custodiante e do Escriturador. A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e será equivalente a 0,18%



(dezoito centésimos por cento), ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais). A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido de cada Classe.

13.4.1. Será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

13.4.2. Pela prestação dos serviços de verificação, trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação.

13.4.3. A título de taxa de escrituração das Cotas do Fundo, será devido ao Escriturador o valor correspondente a R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, acrescido do custo por cotista conforme tabela abaixo:

De	Até	Valor
0	50	isento
51	2.000	1,50
2.000	10.000	1,00
>	10.000	0,50

13.4.3.1. No caso de envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa).

13.5. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 13.4 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.5.1. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.6. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e será equivalente a:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	TAXA AO ANO
Até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
Entre R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (inclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento ao ano)
Acima de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (exclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento ao ano)

13.6.1. A partir da primeira aquisição de Direitos Creditórios (inclusive), será acrescida à Taxa de Gestão acima mencionada, o montante de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, líquido de tributos.

13.6.2. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil e o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos no item 13.6 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.6.3. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

13.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.8. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.9. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

13.10. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos



do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores.

14. ENCARGOS DA CLASSE

14.1. São os encargos previstos no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas:

- (i) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (ii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (iii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (iv) despesas com subcontratação dos serviços mencionados no item 13.2 e subitens;
- (v) despesas com a contratação do Agente de Cobrança;
- (vi) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (vii) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras.

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos



relevantes os especificados no artigo 10.2 da parte geral do Regulamento.

15.1.2. A divulgação das informações previstas no item 15.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

15.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.2. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores e por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

16.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;



- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

16.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

16.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website* "<https://www.vortex.com.br/ri>". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, a Endossante e os Cotistas.

17.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, a Endossante, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 21 de março de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administrador do **KOB 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**





**VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA., na qualidade de Gestor do KOB 1 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**



(11) 3030-7177



vortex.com.br



- 60 - Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO KOB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]^a ([•]) Série da subclasse de Cotas Seniores da classe única do **KOB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [/mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores. A Meta de



Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Datas de Pagamento:

As seguintes datas:

- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]

Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:

As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.



ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DO KOB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A subclasse de Cotas Subordinadas da classe única do **KOB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Tipo de colocação:	[Colocação privada].
Data de Resgate:	[•] ([•])



ANEXO III

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada nos termos desta Política de Cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem cedidos ao, ou adquiridos pelo, Fundo serão representados por CCB e por Direitos Creditórios TVM e que os respectivos Devedores poderão ser diversificados, esta Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não sendo possível um maior detalhamento destes ou dos fatores de risco a eles relacionados.
2. No caso de Direito Creditório vincendo no momento de sua cessão ao ou aquisição pela respectiva Classe e que venha a ser inadimplido, o Agente de Cobrança deverá iniciar os esforços de cobrança prontamente após o recebimento de comunicação enviada, por meio eletrônico, pelo Custodiante, com cópia ao Administrador e ao Gestor, informando-o de tal fato.
3. A cobrança poderá ser realizada pelas vias e medidas extrajudiciais, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, protestos e inscrição do respectivo Devedor em serviço operacionalizado por empresa especializada de proteção ao crédito, bem como qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, respeitados os limites e previsões da legislação aplicável, incluindo, sem a tanto se limitar, os da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
4. Quando economicamente viável, a cobrança poderá ser realizada também por meio das medidas judiciais disponíveis e aplicáveis a cada Direito Creditório vencido e não pago. Nessa hipótese, deverá ser selecionado o(s) escritório(s) de advocacia para realização da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cabendo ao Gestor, em nome da respectiva Classe, a validação e a contratação de referido(s) escritório(s).
5. Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão pagos diretamente na conta de titularidade do Fundo. Não caberá ao Administrador, ao Gestor, ao Agente de Cobrança ou ao Custodiante, em nenhuma hipótese, o recebimento direto de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os respectivos Devedores inadimplentes dos Direitos Creditórios.
6. O Agente de Cobrança poderá renegociar os Direitos Creditórios, caso assim solicitado pelos Devedores. O Agente de Cobrança deverá validar os parâmetros da renegociação pretendida com o Gestor previamente a toda e qualquer renegociação.

POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por CCB e por Direitos Creditórios TVM e que os respectivos Devedores poderão ser diversificados, a Política de Crédito e Originação apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelo Gestor na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios apresentados, levando em consideração os processos de originação dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito de cada Devedor, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

Conforme “*Termos e Condições Gerais de Uso da Plataforma Kobold*”, a Kobold Instituição de Pagamentos), o Agente de Cobrança Extraordinária, poderá negociar com os Devedores a emissão de CCBs para quitação do Crédito Kobold (conforme definido no Anexo Descritivo), observada a presente Política de Crédito e Originação.

A avaliação e a seleção dos Direitos Creditórios poderão envolver as seguintes etapas:

- (i) apresentação das oportunidades para aquisição de Direitos Creditórios pelo Gestor com base nos critérios estabelecidos no Regulamento;
- (ii) realização de diligência em relação aos Direitos Creditórios, e aos respectivos Devedores, consistente na obtenção das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pelo respectivo Devedor e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas pelo Gestor;
- (iii) avaliação de crédito, que levará em consideração os seguintes aspectos, dentre outros: perfil de endividamento, histórico de adimplência do Devedor e histórico de informações financeiras e crédito do respectivo Devedor;
- (iv) análise dos Documentos Comprobatórios definidos no Regulamento do Fundo; e
- (v) formalização dos termos e das condições de cada CCB ou Direito Creditório TVM a ser emitido.

Após a avaliação dos requisitos mínimos mencionados nos itens acima, o Agente de Cobrança Extraordinária enviará ao Gestor aqueles Devedores que atendam aos requisitos acima.

O Gestor poderá solicitar informações adicionais ou realizar diligências extras conforme necessário para uma avaliação mais completa e precisa do Devedor.

A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será formalizada mediante o respectivo Contrato de Endosso e Termo de Endosso ou, conforme o caso, o respectivo documento de subscrição e aquisição.